



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Quinta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Alvacir Corrêa dos Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão de julgamento o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em razão de compromissos institucionais. Os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre Luiz Ramos participaram do julgamento dos processos em que são Relatores ou Vistores. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi parabenizou a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, nos seguintes termos: “Faço um registro alvissareiro: hoje, a nossa querida amiga e colega Ministra Maria Helena Mallmann está aniversariando. Desejamos, toda a Seção, Ministros e servidores, a Vossa Excelência muita saúde e muita felicidade. Que Vossa Excelência sempre possa celebrar a data por muitos e longos anos, cercada do carinho de seus familiares e amigos. Um grande beijo e um grande abraço, Ministra Maria Helena.” A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann agradeceu as felicitações, nos seguintes termos: “Muito obrigada, Senhora Presidente. Realmente, é uma alegria muito grande encontrá-los, hoje, na sessão, no dia vinte e cinco de maio, que é o meu dia. Como eu diria, há anos eu não comemorava tanto. Neste período de pandemia, acho que é motivo de grande comemoração estar aqui com saúde ao lado de todos. Muito obrigada.” Os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Luiz José Dezena da Silva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Alves Miranda Arantes felicitaram a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. No mesmo sentido, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Alvacir Corrêa dos Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho, e os advogados Doutora Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Doutor Magno Israel Miranda Silva e Doutor Manoel Carlos Francisco dos Santos, aderiram às manifestações em homenagem à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO - 148-24.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ILCE INÊS OLDENBURG DE BARBOSA, Advogado: Dr. João Marcos Pozzetti, Recorrido(s): ANDRÉ TATSUYA TAKEDA, Advogada: Dra. Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, CARLOS SHINICHI TAKEDA, SIMONE YUKI TAKEDA, VIVIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Nira Manoel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário porquanto deserto. **PROCESSO:** RO - 20717-70.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): MARCELO GABRIEL MASSULO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 20965-70.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): CLEISER GUIMARAES ALVES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 20813-85.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): ALEX PINHEIRO BECKER, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 80065-23.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ALCIONE DE CARVALHO CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de rescisão, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Parnaíba na Reclamação Trabalhista n.º 0080113-04.2014.5.22.0101, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda originária, bem como para determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça de Piauí, na forma do § 2.º, do art. 113, do CPC. Custas a cargo da ré, no importe de R\$80,33 (oitenta reais e trinta e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.016,31). Honorários advocatícios também a cargo da ré, ora fixados no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO - 80270-98.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Procurador: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ADRIANA DE MOURA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Neialyson Gomes Landim, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 80070-45.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): RUTE MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de rescisão, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Parnaíba na Reclamação Trabalhista n.º 0080115-71.2014.5.22.0101, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda originária, bem como para determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça de Piauí, na forma do § 2.º, do art. 113, do CPC. Custas pelo réu no importe de R\$89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.478,40). Honorários advocatícios também a cargo do réu, ora fixados no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO



- 1002524-78.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Recorrido(s): RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, declarar a extinção da ação rescisória, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC de 1973, com amparo na Súmula n.º 299, IV, desta Corte Superior. **PROCESSO:** RO - 21448-03.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: JOSÉ PEDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Marques, THOMAZ AUED, Advogado: Dr. José Osmar Ipê da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a realização de sessão com o quórum completo da Subseção. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva votou anteriormente no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$2.647,52. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora fixados em 10% do valor atualizado da causa. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 25-96.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO GERALDO MACCARI, Advogado: Dr. Ramom Roberto Carmes, Recorrido(s): MANOEL CARDOSO, Advogada: Dra. Cristiane Regina Bartz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 286-41.2018.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO NOE ESTRELA E OUTRO, Advogado: Dr. Rougger Xavier Guerra Junior, Advogado: Dr. Renan Cavalcante Lira de Oliveira, HENRIQUE LOTT SOBREIRA PIMENTEL, Recorrido(s): HD CONSTRUÇOES REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FLORIDO, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 26-63.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): A.P. NOGUEIRA - ME, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar em secretaria o julgamento do Processo nº TST-RO-28-33.2014.5.08.0000 (Relator o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues e vistoros os Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Maria Helena Mallmann). **PROCESSO:** RO - 1002547-24.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP,



Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e Maria Cristina Peduzzi no sentido de acompanhar o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1 : as Excelentíssimas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, e Maria Helena Mallmann votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo necessário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 1º da Lei 12.016/2009, denegar a segurança, determinando o restabelecimento da decisão proferida pela autoridade coatora nos autos da reclamação trabalhista nº 1000580-52.2017.5.02.0255, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência pela impetrante, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento, a ser revertida em benefício do recorrente. Custas em reversão, pela recorrida, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Os Excelentíssimos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanharam o voto condutor, porém ressalvaram entendimento quanto ao valor da multa. Observação 2: suspensa a tramitação em segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 3: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte P.B.S.A.-P., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 5712-65.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCIO HENRIQUE TUROLA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Rosilei dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Recorrido(s): RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Depicoli Dias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Manoel Carlos Francisco dos Santos falou pela parte MARCIO HENRIQUE TUROLA. **PROCESSO:** RO - 1101-22.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS HUGO CHRIST, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso ordinário adesivo do réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC de 1973 e na Súmula 219, II, do TST, cuja exigibilidade ficará



suspensa até que o credor prove a perda da condição legal de hipossuficiente do devedor ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada no processo, findo o qual a obrigação prescreverá, nos moldes dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte LUIS HUGO CHRIST, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1597-14.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IUIU, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogado: Dr. Fhad Zuliani Costa Castro, Recorrido(s): JAIME ALBERTO OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário do Município de Iuiu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor dos honorários advocatícios, fixando-o em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa; e II) indeferir o pedido de tutela de urgência. Observação: o Dr. Magno Israel Miranda Silva falou pela parte MUNICIPIO DE IUIU. **PROCESSO:** RO - 723-39.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto das Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann no sentido de negar provimento ao recurso ordinário em relação ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA". Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva Evandro Pereira Valadão Lopes acompanharam o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I - Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a procedência a ação rescisória apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", desconstituir parcialmente a r. sentença proferida nos autos da RT 0010824-95.2013.5.12.0036 e, em juízo rescisório, excluir da condenação as parcelas vincendas, bem como a determinação de obrigação de fazer, consistente na determinação de implantação de valores indevidos em folha de pagamento. Custas, em reversão, a cargo do sindicato réu, no importe de R\$ 3.475,99, sobre o valor da causa de R\$ 173.799,39. Honorários advocatícios, também devidos pelo sindicato réu, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos da Súmula nº 219, II, desta Corte. Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor de depósito prévio ao Autor (art. 5º da IN 31/TST c/c o art. 974, caput, do CPC/15); II - Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios nos autos da presente ação rescisória, e III - Confirmar a tutela de urgência deferida nos autos e julgar prejudicado o agravo regimental. Observação 1: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 548-66.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EUFRÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio



Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte SÃO MARTINHO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1537-93.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ - THAISE CESARIO IVANTES, Recorrido(s): SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Advogado: Dr. Fabio Vilela Euzebio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 5157-26.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VICTOR BARNECH CAMPANI, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Advogada: Dra. Daniela Reis Ideses, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 20629-61.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KELEN DALILA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e conceder parcialmente a segurança para reconhecer o direito da impetrante de ser afastada do local de trabalho até que seja imunizada contra o vírus SARS-CoV-2. Oficie-se com urgência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Esteio, com cópia deste acórdão. Custas pela União, a qual é isenta. **PROCESSO:** RO - 1001604-07.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EDINALDO RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos do processo nº 1000031-55.2014.5.02.0608, apenas quanto à prescrição quinquenal e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário aviado pela reclamada para reconhecer a prescrição dos direitos anteriores a 16/01/2009. Determinar a restituição ao autor do depósito prévio. Inverter as custas processuais, das quais o réu fica isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça (art. 790, §4º, da CLT). Condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no acórdão recorrido no importe de R\$ 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do item II da Súmula 219 do TST, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. **PROCESSO:** ROT - 1002373-



10.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA, Recorrido(s): RENATA SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 227-77.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito concessivo ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 193-05.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): DEVANIR OLIVEIRA FRANCA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito concessivo ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 181-88.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Anibal Cesar Resende Netto Armando, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito concessivo ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 172-29.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito concessivo ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 153-23.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JOSE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito concessivo ao recurso ordinário.



Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ED-RO - 80133-65.2018.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Embargado(a): SILVESTRE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO - 1001249-60.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOSIMERY APARECIDA PIRES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 80067-90.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): DIEGO FONTENELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de rescisão, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Parnaíba na Reclamação Trabalhista n.º 0080110-46.2014.5.22.0101, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda originária, bem como para determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça de Piauí, na forma do § 2.º, do art. 113, do CPC. Custas, em reversão, a cargo do réu. Honorários advocatícios também a cargo do réu, ora fixados no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **PROCESSO:** ROT - 7852-09.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARITZA METZKER, Advogada: Dra. Beatriz D'Amato, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MATEUS ISAIAS LELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder parcialmente a segurança e determinar à d. Autoridade Coatora que efetive a penhora no rosto dos autos de eventual crédito resultante do depósito recursal realizado reclamação trabalhista n.º 0105200-82.2009.5.15.0116, respeitando-se o direito do autor daquela ação, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 7854-76.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARITZA METZKER, Advogada: Dra. Beatriz D'Amato, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ - AZAEL MOURA JUNIOR,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder parcialmente a segurança, determinando à d. Autoridade Coatora que efetive a penhora no rosto dos autos de eventual crédito resultante do depósito recursal realizado, respeitando-se o direito do autor daquela ação, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 7853-91.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARITZA METZKER, Advogada: Dra. Beatriz D'Amato, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ - AZAEL MOURA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à d. Autoridade Coatora que efetive a penhora no rosto dos autos de eventual crédito resultante do depósito recursal realizado, respeitando-se o direito do autor daquela ação, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 7839-10.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARITZA METZKER, Advogada: Dra. Beatriz D'Amato, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ - SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder parcialmente a segurança, determinando à d. Autoridade Coatora que efetive a penhora no rosto dos autos de eventual crédito resultante do depósito recursal realizado, respeitando-se o direito do autor daquela ação, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** ROT - 16001-98.2017.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SIDNEY EMYGDIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Recorrido(s): EUROMAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA., MARCIA ROSEANEA AUGUSTA PAZ, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - NOÉLIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1001056-45.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Silvia Jane Viana Rebolo, Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - Zona Leste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1000750-42.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Autoridade Coatora: JUIZ DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - VICTOR GÓES DE ARAÚJO COHIM SILVA, Recorrido(s): SUELI TOMOKO IWABUCHI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 873-28.2020.5.09.0000 da



9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JAIME CLEMENTE ADAO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o processo, com resolução de mérito, ante a decadência da ação rescisória, na forma do artigo 487, inciso II, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso da parte ré. Inverta-se o ônus da sucumbência. Isento o autor (MPT) do recolhimento das custas processuais. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 1000597-09.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA ALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima falou pela parte SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **PROCESSO:** RO - 578-48.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): SOLANGE TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para conceder a segurança e afastar a tutela de urgência concedida na reclamação trabalhista nº 0001601-96.2015.5.06.0010, em que determinada a reintegração da reclamante ao emprego. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO - 97-62.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HUGO CREMONEZ SIRENA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - MARIELE MOYA MUNHOZ, Recorrido(s): UNINTER EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, WILSON PICLER ASSESSORIA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte HUGO CREMONEZ SIRENA. **PROCESSO:** RO - 20359-13.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Silvana Cristine Guedes, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANO POMOCENA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo



Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO. **PROCESSO:** ROT - 447-57.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, Recorrido(s): OSWALDO ALMEIDA, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região a fim de que, afastada a aplicação do item II da Súmula 192 do TST e intimada a parte para emendar a inicial, com indicação correta a decisão a ser rescindida e com eventuais alterações que se fizerem necessárias, prossiga no processamento e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** ROT - 1144-87.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALDIR FRANCISCO MADEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - TATIANA SAMPAIO RUSSI, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1000765-31.2020.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, AUTOR: Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogada: Dra. JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogada: Dra. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, RÉU: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogada: Dra. RODRIGO SILVA CALIL, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de não conhecer do agravo. Os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Luiz José Dezena da Silva votaram no sentido de conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. João Leonardo Vieira falou pela parte Autoridade Portuaria de Santos S.A.. Observação 2: a Dra. Raquel Rieger falou pela parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO. **PROCESSO:** RO - 130-12.2017.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ERIVANIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo nº TST-RO-100624-15-2017.5.01.000 (Relator Ministro Emmanoel Pereira e vistor o Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes). Mantêm-se as vistas regimentais deferidas aos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos votou anteriormente no



sentido de conhecer do recurso ordinário interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participa do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. Observação 3: mesma matéria do Processo nº TST-RO-11563-89.2017.5.03.0000 (Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e videntes os Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes). **PROCESSO:** ED-RO - 313242-78.1996.5.04.5555 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): JOAO CARLOS BOSSLER E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, I- acolher os Embargos de Declaração, para sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e prosseguir no exame da ação rescisória; II - por maioria, vencidos os Exmos Ministros Breno Medeiros e Emmanoel Pereira, rejeitar, de ofício, a prejudicial de decadência; III - prosseguindo no exame do recurso, sanar omissão, relativamente ao que tange o pedido de corte rescisório da sentença, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC de 1973, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente o pedido rescisório. Em juízo rescindente, desconstituir a sentença prolatada pela 18ª Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, proferida na Reclamação Trabalhista nº 165700-56.1991.5.04.0018, em virtude da violação ao artigo ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação constante do voto. Em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais formulado na reclamatória trabalhista. Custas pelos Reclamantes, isentos na forma da lei Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 3: o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. **PROCESSO:** ED-MSCiv - 1000710-80.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, IMPETRANTE: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Dra. EDISON CARLOS PINTO, IMPETRADO: Desembargadora Mariângela de Campos Argento Muraro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 1023-93.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, IGOR BARROS PENALVA, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, RAFAEL PARADELLA FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a realização de sessão com a composição completa da Subseção. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de afastar a preliminar de falta de interesse recursal, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência funcional da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região para apreciar e julgar o presente habeas corpus e, com amparo no art. 113, § 2.º, do CPC de 1973, declarar nulos todos os atos decisórios proferidos no feito, notadamente a liminar deferida, e determinar a baixa dos



autos à Presidência do TRT da 5.^a Região, para posterior remessa para uma das Varas do Trabalho de Santo Amaro/BA. Comunique-se, com urgência, ao TRT da 5.^a Região, para que proceda à liberação do numerário apreendido nestes autos. Observação 2: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte votou anteriormente no sentido de extinguir o feito sem resolução do mérito, por perda de objeto. Observação 3: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatorze minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais